MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

fl 34

Ofício nº 234/2022- Gabinete da Prefeita

Tamarana, 25 de outubro de 2022

REGIME DE URGÊNCIA

Referente: Encaminha Projetos de Leis - que tratam da revisão do Plano Diretor Municipal de Tamarana

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar os Projetos de Leis que tratam, em conjunto da revisão do Plano Diretor do Município de Tamarana. Apresentamos os seguintes Projetos de:

1) " Lei Complementar que define o Perímetro Urbano";

2) "Lei Complementar que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Tamarana e dá outras providências".

3) "Lei Complementar que institui o novo Plano Diretor Municipal de Tamarana".

4) "Lei Complementar que dispõe sobre o Parcelamento do Solo do Município de Tamarana;

5) "Lei Complementar que dispõe sobre o Parcelamento do Solo do Município de Tamarana";

6) "Lei Complementar que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Tamarana".

7) "Lei Complementar que dispõe Sobre o Código de Posturas do Município de Tamarana"; e

8) "Lei Complementar que dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Tamarana".

Aproveitamos para informar que todo o processo de revisão foi construído com a participação popular, em 4 (quatro) Audiências Públicas, conforme Atas e Listas de Presença anexas.

Com fulcro no art. 29, I da Lei Orgânica do Município de Tamarana convoca-se sessão legislativa extraordinária ante a necessidade de aprovação urgente dos Projetos acima descritos, e considerando o final do ano que se aproxima e o recesso desta Casa de Leis.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

RECEBIDO
EM: 26 / 10 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Ao Excelentíssimo Senhor
ANAUTO SOUZA DE GOUVEA
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana
Nesta

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Exmo(s). Sr(s). Vereadores,

Apresentamos o Projeto de Lei que trata da revisão do Plano Diretor do Município de Tamarana.

Fazem parte da referida revisão:

1) " Lei Complementar que define o Perímetro Urbano";
2) "Lei Complementar que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Tamarana e dá outras providências".
3) "Lei Complementar que institui o novo Plano Diretor Municipal de Tamarana".
4) "Lei Complementar que dispõe sobre o Parcelamento do Solo do Município de Tamarana;
5) "Lei Complementar que dispõe sobre o Parcelamento do Solo do Município de Tamarana";
6) "Lei Complementar que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Tamarana".
7) "Lei Complementar que dispõe Sobre o Código de Posturas do Município de Tamarana"; e
8) "Lei Complementar que dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Tamarana".

Importante dize que a Revisão do Plano Diretor é uma determinação contida no Estatuto das Cidades, Lei Complementar n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, onde estabelece no seu artigo 40, § 3o que a revisão deve ser ocorrer pelo menos 10 anos após a entrada em vigor do plano.

A partir da diretriz constitucional da necessidade de qualificação do planejamento e da gestão urbana, mediante ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantia do bem-estar de seus habitantes, a Administração Pública objetiva, dessa forma, ordenar o crescimento do Município de Tamarana.

Ancorada na legalidade e atenta aos novos parcelamentos e aos projetos apresentados para a região, a presente proposta de requalificação contempla os usos permitidos do solo urbano e a utilização de mecanismos legais de ajuste dos perímetros urbanos ao desenvolvimento e às nuances da realidade, considerando o aproveitamento, os recursos naturais, o parcelamento e a infraestrutura existentes - e propostos - e o interesse público local.

Neste sentido, a gestão toma uma importância muito grande, pois o caráter de processo permanente lhe confere um sentido aberto e o Modelo Espacial passa a funcionar como arcabouço orientador para as propostas que serão desenvolvidas. As linhas gerais para os projetos a serem implementados são indicadas pelas Estratégias, correspondentes aos principais temas que envolvem o desenvolvimento urbano.

Desta forma, o Plano Diretor conduz para uma atuação projetual sobre a cidade, potencializando as oportunidades de investimentos e associações, e reorientando suas diretrizes ao longo do tempo, através de um sistema que garante a discussão com a população.

Os debates em relação a revisão do Plano iniciou-se a partir de debates específicos das áreas técnicas de todas as Secretarias Municipais como preparatória e, posteriormente de 4 (quatro) Audiências Públicas realizadas entre os meses de Julho e Agosto do Corrente ano, com efetiva participação da população local, como é possível verificar nas Atas e Listas de Presença que acompanham esta Justificativa.

Em relação a elaboração e revisão/atualização do Plano Diretor, a norma legal está contida no Estatuto das Cidades, Lei Complementar n.º 10.257, de 10 de julho de 2001.

Destaca-se que as Audiências Públicas buscavam estabelecer o processo participativo de elaboração do plano diretor a partir da promoção de ações de sensibilização, mobilização e capacitação, voltadas à lideranças comunitárias, movimentos sociais, profissionais especializados, entre outros atores sociais, e aberta a toda a população, que participou efetivamente, levantando questões e apresentando sugestões que foram acolhidas e integradas às minutas anteriormente elaboradas pela Equipe Técnica.

Além disso, solicitamos que o mesmo seja tramitado em Regime de Urgência, considerando o final de ano e o recesso desta Casa de Leis.

Diante dos motivos expostos, e da legalidade da propositura do Projeto o Poder Executivo leva ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde espera e aguarda que os Nobres Vereadores aprovem o novo Plano Diretor de Tamarana ora apresentado.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
ANAUTO SOUZA DE GOUVEA
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana
Nesta